

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.089, DE 2021**

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e a Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, para dispor sobre o transporte aéreo

### **EMENDA Nº**

Acrescente-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 1.089, de 2021, a seguinte alteração à Lei nº 7.565, de 1986:

“Art. 106. ....

.....  
§ 3º As exceções de que trata o § 2º somente poderão ser estabelecidas após ponderados benefícios e custos do registro em relação à incolumidade de terceiros, aos riscos de danos e à segurança jurídica do patrimônio.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória em questão incluiu § 2º ao art. 106 do Código Brasileiro de Aeronáutica, de modo a conferir à Anac a prerrogativa de estabelecer exceções à obrigatoriedade de registro de aeronave.

É compreensível o desejo da Agência em desburocratizar as regras relacionadas à aviação. Certamente, em inúmeros casos, a ausência de registro pode ser vantajosa, ao facilitar a vida dos cidadãos e evitar grande número de processos no âmbito da autarquia. Como exemplo, podemos citar os famosos drones ou mesmo uma asa delta. De fato, algum procedimento mais simples poderia ser mais adequado a tais aeronaves.



CD/22657.75152-00

\* C D 2 2 6 5 7 7 5 1 5 2 0 0 \*

Nada obstante, não se pode atribuir à Agência total liberdade para regular o assunto e isentar do registro os tipos de aeronaves sem algum critério.

Visando ao bem comum e à segurança da população e de bens patrimoniais, propomos, portanto, que a decisão da Anac tenha de ser fundamentada, após sopesados benefícios e custos da excepcionalidade.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Deputado MAURO NAZIF

2022-399



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mauro Nazif  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226577515200>

CD/22657.75152-00  
|||||



\* C D 2 2 6 5 7 7 5 1 5 2 0 0 \*